



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO Nº 03275/20

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 - TC -00882/21

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 03275/20
02. **ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ
03. **INFORMAÇÕES SOBRE AFeminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. **NOME:** Euda Maria Ferreira Sarmento
- 03.02. **IDADE:** 59 fls.03.
- 03.03. **CARGO:** Professora de Nível Pedagógico
- 03.04. **LOTACÃO:** Secretaria de Educação
- 03.05. **MATRÍCULA:** 186
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
- 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
- 03.06.03. **ATO:** Portaria nº 060/2019 , fls. 44.
- 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** MARCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA - SUPERINTENDENTE
- 03.06.05. **DATA DO ATO:** 13 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 44.
- 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 45.
04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 88/92, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 060/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Euda Maria Ferreira Sarmiento, formalizado pela Portaria nº 060/2019 - fls. 44, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 01 a 31/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03275/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Euda Maria Ferreira Sarmiento, formalizado pela Portaria nº 060/2019 - fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 22 de julho de 2021.

Assinado 22 de Julho de 2021 às 11:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2021 às 13:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO